



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água – Estado de São Paulo
CNPJ 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1011/2023

Institui, no âmbito do Município Iaras, Estado de São Paulo, política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista, e dá outras providências.

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Iaras, Estado de São Paulo, a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, em observância, obrigatoriamente, às exigências da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§ 1º. São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista aqueles assegurados pela Constituição Federal e pelo art. 30, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta lei para sua execução.

§ 2º. A Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista é voltada a pessoas com transtorno autista, síndrome de Asperger, transtorno desintegrativo da infância, transtorno invasivo do desenvolvimento sem outra especificação e síndrome de Rett.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista:

I- a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II- a participação da comunidade na formulação de políticas públicas específicas, voltadas às pessoas com transtorno do espectro autista, e o controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III- a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

IV- o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho;

V- a responsabilidade do Poder Público quanto à divulgação da informação pública e à conscientização sobre o transtorno do espectro autista e suas implicações;

VI- o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

PREFEITU
DE
Registrado nº
Nº _____ fls.
Publicado no
Município e
da Prefeitura e
art 95 L.O.M



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água – Estado de São Paulo
CNPJ 57.263.949/0001-00

VII- o estimo à pesquisa científica e à capacitação.

VIII- Obriga os estabelecimentos públicos e privados no município de Iaras a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo.

Parágrafo único. Para o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste artigo, fica o Poder Público autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado, para o desenvolvimento de ações voltadas à implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, sem prejuízo de outros, previstos na legislação federal e estadual:

I- a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II- a proteção contra quaisquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;

III- o acesso a ações e serviços de saúde, visando à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) o atendimento multiprofissional;
- c) a nutrição adequada;
- d) os medicamentos;
- e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV- o acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) à moradia
- c) ao mercado de trabalho
- d) à previdência social e à assistência social.

Art. 4º A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por qualquer motivo.

Art. 5º Para o desenvolvimento de ações no âmbito da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a instituir projetos para atendimento da pessoa com transtorno do espectro autista, a ser realizado pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 6º O Dia Municipal do Autismo fica instituído no âmbito do Município de Iaras a ser comemorado anualmente no dia 2 de abril em espaços públicos do município, a

PREFEITU
DE
Registrado ne
Nº _____ fis.
Publicado no
Município e
da Prefeitura e
art 95 L.O.M



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água – Estado de São Paulo

CNPJ 57.263.949/0001-00

cor predominante (azul), cor esta que simbolizar o dia mundial da conscientização do Autismo, data decretada pela ONU (Organização das Nações Unidas).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Iaras-SP, 05 de maio de 2023.

MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEIT
D
Registrado n
Nº _____ fls
Publicado n
Município e
da Prefeitura
art 95 L.O.M

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IARAS**

Registrado nessa secretaria sob
Nº 1072 fls. 31 livro 01
Publicado no Diário Oficial do
Município e afixado no átrio
da Prefeitura e Câmara Municipal
art 95 L.O.M.Iaras 05/05/23


Maria Tereza A. A. Moreira
Assessora de Gabinete do Prefeito